

cesso comum (tribunal singular), n.º 38/97.3TABNV, pendente neste Tribunal contra o arguido António José da Graça Patrício, filho de Manuel Patrício e de Rosa Rufina Pedro da Graça, natural de Cadafais, Alenquer, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1949, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1276371, com domicílio na Breslauer Strasse, 32, 60598 Frankfurt am Main, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em Outubro de 1996, por despacho de 8 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência no Consulado Geral de Portugal em Frankfurt am Main.

28 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Paiva Torres Soares*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins Pereira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso n.º 3206/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1850/05.7PCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Jorge Rafael de Jesus Alves, filho de António de Jesus Alves e de Regina da Conceição Rafael, natural de Socorro, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Março de 1956, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7091998, com domicílio na Casa de Hóspedes, Rua da Palma, 284, 1200 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 23 de Maio de 2005, por despacho de 14 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

16 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso n.º 3207/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 117/05.5TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Pereira, filho de Fernando Júlio Pereira e de Francisco de Jesus, natural de São Vítor, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Outubro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2757184, com domicílio na Alameda Maria da Fonte 26, 2.º, direito, São Victor, 4700-405 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 6 de Janeiro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso n.º 3208/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1864/05.7TABRG, pendente neste Tribunal contra a arguida Susana Isabel Barbosa Ferreira, filha de José Marques Ferreira e de Maria Glória Machado Barbosa, natural de São

João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Setembro de 1978, titular da identificação fiscal n.º 214630404 e do bilhete de identidade n.º 11291067, com domicílio na Rua Augusto Correia, 29, 4.º, esquerdo, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 2005, foi a mesma declarada contumaz, em 16 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.

Aviso n.º 3209/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1057/03.8GCBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Sousa da Costa, filho de António Ferreira da Costa e de Maria do Sameiro dos Santos e Sousa, natural de São João do Souto, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1976, casado, titular da identificação fiscal n.º 216632501 e do bilhete de identidade n.º 12662936, com domicílio na Praceta Padre Sena Freitas, 140, 7.º-D, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 12, e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 2003, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Miranda*.

Aviso n.º 3210/2006 — AP

A Dr.ª Luísa Maria O. Alvoeiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1635/05.0TABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel Gonçalves Ramos, filho de Elísio da Silva Ramos e de Rosa Maria Peixoto Gonçalves, natural de Aveleda, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Setembro de 1973, pintor da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 199036772, do bilhete de identidade n.º 10472879 e da licença de condução n.º Vs118443(7), com domicílio na Rua Tanque Veiga, 63, 8.º, Maximinos, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Luísa Maria O. Alvoeiro*. — A Oficial de Justiça, *Natércia Espada*.